



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1251, de 21 de maio de 1997

"Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento do IPTU/97 e Dívida Ativa com 50%(cinquenta por cento) de desconto e contém outras providências. "

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a data de vencimento para pagamento do IPTU do exercício de 1997, Dívida Ativa(ISSQN, Contribuição de Melhoria IPTU e outras) com 50% de desconto conforme fixado através da Lei Municipal n.º 1243, de 17 de abril de 1997.

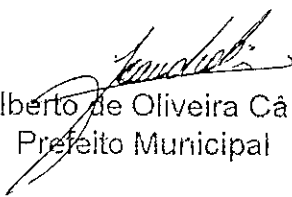
Parágrafo Único - O prazo para pagamento do IPTU, Dívida Ativa(ISSQN, Contribuição de Melhoria e outras) com desconto , conforme disposto na Lei Municipal n.º 1243, de 17 de abril de 1997, será até 16/06/97.

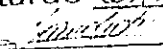
Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de maio de 1997


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal

Sanciono a Presente Lei.
São Gotardo 21.05.1997

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal